



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.330, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07 horas e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

§1º. A Categoria funcional de Operador de Trator Agrícola lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente cumprirão turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar os serviços que serão prestados em turno único, em horário diverso do constante no art. 1º desta Lei, considerando a essencialidade dos mesmos a população.

Art. 2º. O turno único autorizado no artigo 1º desta Lei vigorará a contar de 01 de novembro de 2019 até 01 de março de 2020.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, interromper o turno único, retornando ao horário normal de funcionamento das repartições municipais.

Art. 4º. O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, transporte escolar e programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo enquanto perdurarem suas atividades normais, bem como ao Conselho Tutelar que manterá seu funcionamento nos moldes atuais.

Parágrafo único. A categoria funcional de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, cumprirá turno normal de trabalho, haja vista a grande demanda de atendimentos e tratamentos contínuos realizados em outras cidades e grandes centros urbanos, que acarretam constantes viagens.

Art. 5º. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Art. 6º. Fica vedada, aos servidores que estão cumprindo turno único de trabalho, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º. A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvado o disposto no art. 4º.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 10 de outubro de 2019.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,

Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.330/2019:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei para apreciação de vossas Excelências, visando autorização legislativa para instituir turno único de trabalho, conforme descritas no art. 1º deste projeto de lei.

Considerando que permanecem as constantes e frequentes quedas nos repasses e outras transferências aos cofres do município, aliada as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município no cumprimento de suas obrigações, notadamente podendo acarretar dificuldades no encerramento do exercício financeiro, é recomendável a adoção desta alternativa ao Poder Público a exemplo de outros municípios, que estão em turno único de trabalho em parte das atividades prestadas ou colocadas à disposição da população, com a intenção de gerar economia, conforme já foi adotado no ano passado em nosso Município.

Tal medida tem por objetivo reduzir despesas nas Secretarias, especialmente em despesas como água, energia, telefone e combustível, bem como redução de despesas com pessoas jurídicas contratadas pelo município, sem que os serviços essenciais relativos à saúde, educação e ensino, transporte escolar, programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, bem como Conselho tutelar venham a sofrer algum prejuízo, pois manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Cabe ressaltar que, a prática da autorização da instituição de turno único por Decreto, instrumento este que elencava todas as possibilidades, inclusive a suspensão temporária do cumprimento da carga horária de trabalho estipulada em Lei para cada um dos cargos, empregos e funções públicas, foi por muitos anos recorrente dentre as Administrações Municipais. Contudo, recentemente foi expedida nova orientação do TCE/RS, que repisa entendimento já firmado pelo parecer 103/93 da Corte de Contas, e que deve ser recebida como indicativo de que passará a objeto de auditoria e apontamento. Razão pela qual, tal medida deverá decorrer de Lei e não mais de Decreto, sendo a sua implantação uma ação eventual, geralmente no verão por um período de dois a três meses, e não uma ação permanente ou habitual.

Destaca-se, igualmente, que durante o turno único fica vedada a realização de serviços extraordinários (horas extras), ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública, hipótese em que os servidores farão jus apenas as horas excedentes a jornada normal de trabalho estabelecida para os respectivos cargos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Por fim, esclarecemos que a medida por hora será adotada até o dia 1º de março de 2020, no entanto, o Poder Executivo mediante ato próprio, poderá, interromper o turno único, retornando ao horário normal de funcionamento das repartições públicas municipais.

Porém havendo necessidade de permanência da adoção do turno único, será encaminhado novo projeto de lei para submissão de autorização legislativa.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade da instituição do turno único de trabalho proposto neste Projeto de Lei, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais neste Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores, em data e horário previamente agendados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 10 de outubro de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.